

**LEI MUNICIPAL Nº 3.706 DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador José Antonio Ferreira

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos e dá outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do recolhimento dos resíduos fecais, dejetos de animais conduzidos em espaços públicos.

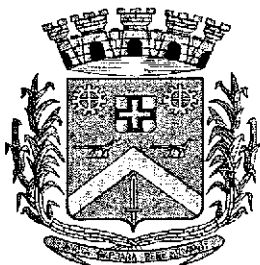
**Art. 2º** Aquele (a) que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir essa norma será multado no equivalente a 10% do salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 72,40.

**Parágrafo único.** A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, será feita pelos órgãos municipais, que procederão, num primeiro momento, a orientação ao condutor do animal no sentido de que proceda o recolhimento do resíduo fecal, acondicionando-o adequadamente e destinando ao local apropriado, e, diante do descumprimento, procederá a aplicação da multa prevista no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Qualquer munícipe que constatando o descumprimento à presente lei, poderá denunciar o fato ao Poder Executivo Municipal, pessoalmente ou através do telefone 156?

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de janeiro de 2015.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 171/2014  
Projeto de Lei nº 114/2014